

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 001/2024

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., doravante denominada CELESC subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob no o8.336.783/0001-90, Inscrição Estadual no 255.266.626, com sede na Av. Itamarati, 160, Bairro Itacorubi, em Florianópolis, Santa Catarina, torna público que realizará, nos termos da Lei no 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC (adiante denominado "Regulamento"), e da Lei nº 14.133/2021, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO de prospecção, no mercado imobiliário da Grande Florianópolis, de imóveis para locação, para instalação do novo Almoxarifado Central da Celesc.

O imóvel deverá atender às seguintes especificações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

- Para ocupação do imóvel, a Celesc necessita que sejam atendidas as características constantes do Anexo "Especificações Técnicas, Projetos de Referência e Fotos de Referência". Caso o imóvel ofertado não disponha de todas as características, as adaptações poderão ser promovidas pela Celesc após a celebração do contrato ou poderão ser realizadas pelo próprio locador.
- Havendo interesse do locador na realização das adaptações (regime *built to suit*, conforme Leis 8.245/1991 e 10.406/2002, com as inovações promovidas pelas Leis nº 12.744/2012 e 13.190/2015), a proposta deverá contemplar o valor de pagamento mensal a ser somado ao valor do aluguel, de forma que a Celesc o remunere por esses serviços. A proposta deverá contemplar os valores separadamente: um preço considerando o imóvel nas condições em que se encontra e outro preço ficando o locador responsável por fazer as adaptações necessárias para atender às exigências da Celesc.
- As propostas deverão ser encaminhadas para o E-mail chamada.publica@celesc.com.br, até as 17:00 horas do dia 05/07/2024.
- As propostas deverão contemplar os detalhes do imóvel, a planta baixa do imóvel com indicação da área ofertada, e todas as informações do Anexo "Informações Essenciais do Imóvel".
- As propostas não são vinculantes, porém serão consideradas para a seleção dos imóveis aptos à locação.
- O Anexo "Minuta de Contrato" apresenta versão preliminar do termo de contratação da locação, incluindo a previsão de que o valor da proposta deverá contemplar os tributos a serem retidos, conforme a natureza jurídica do locador (pessoa física ou jurídica).
- Valor máximo do aluguel mensal: Informar todos os custos incluídos, como Aluguel, Condomínio (caso possua), eventuais taxas extras como seguros e IPTU (Mensal = Valor total do IPTU divido por 12 meses). O valor do pagamento mensal proposto (aluguel ou aluguel + adaptações) não poderá ser superior a 1% do valor total do imóvel.
- As propostas serão examinadas pela Equipe técnica da CELESC. A Equipe técnica fará contato com os proponentes que atenderem aos requisitos deste Edital, para agendamento de vistoria e, caso a proposta contemple a realização de adaptações pelo locador, para negociação quanto ao leiaute e eventual utilização de materiais tecnicamente equivalentes em relação às especificações do Anexo "Termo de Referência".
- O período de locação de será pelo período mínimo de 10 (dez) Anos;

Fica disponibilizado, ainda, para maiores informações e esclarecimentos, o seguinte canal: chamada.publica@celesc.com.br.

Docusigned by:

May Sandro fruducio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente chamada pública para futura contratação de empresa ou pessoa física para locação de imóvel comercial na região da Grande Florianópolis, para instalação do novo Almoxarifado Central da Celesc, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Especificações do Imóvel, tendo como base o artigo 29, inciso V, da Lei n. 13.303/2016.

- a) O imóvel locado deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, com todas as adequações previstas nesta Especificação Técnica, após a assinatura de compromisso entre CELESC e Locador; Caso o Locador não consiga atender o prazo estipulado, a proposta será desclassificada e o termo de compromisso não terá mais efeito;
- b) O Contrato será assinado na entrega das chaves para uso e exploração da CELESC;
- c) O imóvel proposto deverá ter viabilidade de comunicação de internet com a Operadora OI;
- d) O imóvel proposto deverá possuir independência das instalações, caso o imóvel pertença a algum condomínio;
- e) Observadas todas as demais condições estabelecidas no TR e seus anexos, o licitante que ofertar imóvel com área construída superior ao máximo estabelecido pela Celesc, deverá assegurar a segregação de todas as instalações da edificação (arquitetônica, elétrica, hidro sanitária, preventivo de incêndio, etc) que excedam ao valor máximo estabelecido neste instrumento com vistas a garantir que não sejam imputados a Celesc custos com operação e manutenção de área excedente da edificação, não necessária para esta concessionária (custos como impostos, taxas, limpeza, vigilância, manutenção/conservação). A segregação não pode comprometer, no todo ou em parte, o uso adequado da edificação e suas instalações, sendo que tal segregação deve ser aprovada previamente pelo corpo técnico da Celesc;

2. ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL:

- a) Imóvel que possua viabilidade comercial, com área mínima de 8.000,00m² e máxima de 10.000,00m².
- b) O Imóvel deve possuir, no mínimo, 4 docas elevadas, com altura de 1,2m, para recebimento e expedição de materiais.
- c) A altura do imóvel deve ser de 10 a 12 metros de vão livre (pé-direito).

Docusigned by:

My Sandro fracticio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



- d) O piso deve ser do tipo industrial, constituído de material não escorregadio e sem aspereza, com capacidade de carga de, no mínimo, 6 toneladas por m2.
- e) O imóvel deve estar equipado com porta-paletes para comportar a quantidade de, no mínimo, 6.500 paletes.
- f) Refeitório para, no mínimo, 60 pessoas. Contendo área de copa/alimentação com espaço e instalação para pia, cooktop elétrico e cozinha.
- g) No mínimo, 2 vestiários, 1 masculino para 45 pessoas e 1 feminino para 15 pessoas, contendo o2 chuveiros masculinos e o1 chuveiro feminino.
- h) O imóvel deve possuir acessibilidade para Portadores de Necessidade Especial (PNE) em conformidade com a NBR 9050.
- i) Escritório para atividades administrativas, com área mínima de 350 m2, para implantação de escritório compartilhado.
- j) Guarita para 1 posto de vigilância, contendo 1 banheiro e 1 copa, com área mínima de 25m2.
- k) Além do espaço disponibilizado para o imóvel (Galpão), o local deve possuir área livre de terreno de, no mínimo, 20.000 m2. O terreno deve ser plano e pavimentado com asfalto ou paver.
- I) Seguro para incêndio
- m) Imóvel localizado a um raio de no máximo 15 km da atual sede do Almoxarifado Central da Celesc (Rodovia BR 101, KM 215 Caminho Novo Palhoça/SC), com linhas de ônibus regulares e opções de alimentação nas proximidades. O local ofertado não pode apresentar histórico de enchente.
- n) Mínimo de 50 (cinquenta) vagas de garagem de carros, e no mínimo 01 (uma) adaptada para Portadores de Necessidades Especiais PNE em conformidade com a NBR 9050 e código de obras do município e 40 (quarenta) vagas de garagem para motocicletas;
- o) Mínimo de 04 banheiros masculinos, 02 banheiros femininos, p, e com 02 banheiros adaptados para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) em conformidade com a NBR 9050.
- p) Disponibilização de espera para instalação de equipamentos de ar condicionado em toda a área de escritório.
- q) O imóvel deverá possuir Infraestrutura para passagem do cabeamento de fibra óptica da parte externa do prédio a partir do ponto de entrega das operadoras de telecomunicação até a sala de telecomunicações interna do prédio (área de 10 m2). Ressalta-se que o ponto de entrega das operadoras de telecomunicação pode estar localizado nos seguintes locais:
 - No poste da calçada em frente ao imóvel;
 - Na caixa interna do imóvel.
 - No poste particular do imóvel.
 - Na fachada do imóvel.

Docusigned by:

Alexsandro fruducio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



- r) Edificação em bom estado de conservação, preferencialmente sem necessidade de reformas (caso haja, deverá ser concluída em até 60 (sessenta dias) e com pintura recente na cor clara);
- s) Infraestrutura elétrica pronta, em conformidade com a NBR 5410, com capacidade de carga de 150 KVA, incluindo tomadas elétricas no novo padrão brasileiro de plugues e tomadas (padrão ABNT), ar condicionado e luminárias, sem necessidade de intervenções, somente aquelas referentes às adaptações ao negócio da Celesc;
- t) Imóvel totalmente cercado por muros ou grades.
- u) Imóvel em condições de regularidade de cadastro, e adimplente com os prestadores de serviços de água, esgoto, energia elétrica, e etc.
- v) Edificação com sistema de incêndio aprovado pelos Bombeiros e alvará de funcionamento junto a órgãos competentes;
- w) Preferencialmente sem taxa de condomínio, caso haja a taxa, a mesma será incluída no custo de locação do imóvel;



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

·

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E A EMPRESA

Por este instrumento particular, de um lado, Celesc Distribuição S.A. subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.6261, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, doravante denominada CELESC, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infraassinados e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>

Contrato nº/...../

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de empresa ou pessoa física para locação de imóvel comercial na região da Grande Florianópolis, para instalação do novo Almoxarifado Central da Celesc, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos.

1.3	. O presente contrato d	decorre do processo	nº/	/, rea	lizado pelc	edital de	: licitação
nº	, Cor	ntrato SAP nº					

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Especificações Técnicas e Detalhamentos dos Serviços

Adendo 2 – Detalhamentos dos Preços

Adendo 3 – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Termo de Compromisso de Política de Relacionamento

Adendo 5 – Declaração de Ciência e Compromisso com o Código de Conduta Ética da CELESC

Adendo 6 – Declaração de Cumprimento das Diretrizes Contratuais Relacionadas à Saúde e

Docusigned by:

May San Lro fruducio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



Segurança do Trabalho Adendo 7 – Das Sanções em Segurança

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 3.1. A CONTRATADA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.
- 3.2. A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
- 3.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da CELESC, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, conforme Cláusula Décima Sexta deste contrato.
- 3.4. Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à CELESC, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à CELESC as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à CELESC.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste contrato, e o prazo de vigência é de 10 (dez) anos, também contados a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Docusigned by:

May Sandro fraducio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



5.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CELESC de quaisquer ônus adicionais.

5.2. Os recursos orçamentários para cobrir as o	despesas decorrente	es da execução do objeto
deste contrato estão previstos no orçamento	o <mark>de investimento/ c</mark>	<mark>operacional</mark> da CELESC –
Departamento de, conta,	Centro financeiro	, item financeiro
•••••		

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar garantia à CELESC, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato e encerra-se com o término da vigência contratual.
 - 6.1.1. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
 - a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da CELESC:
 - I Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - II Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - III Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - IV Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
 - b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco do Brasil (001), Agência 3064-3, Conta Corrente nº 1.901.080-X, em nome da CELESC. <u>Utilizar como identificador o CNPJ da Empresa Contratada</u> para a identificação deste pelo DPEF/DVTS. A cópia do recibo deverá ser entregue ao gestor do contrato.
 - c) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte da CELESC.
 - 6.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:





- a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados à CELESC decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CELESC à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 6.2. A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - 6.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias para a apresentação da garantia autoriza a CELESC a:
 - a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- 6.3. A garantia fornecida pela CONTRATADA deve ser renovada a cada prorrogação e atualizada, conforme previsto no art. 70, \S 2° da Lei Federal nº 13.303/2016, da mesma forma e modo constante na Cláusula de Reajuste deste contrato.
- 6.4. No caso da garantia prestada através da modalidade Caução em dinheiro, a devolução do valor à CONTRATADA deverá ser solicitada pela área Gestora do Contrato, através de lançamento no SAP. Haverá atualização monetária sobre o valor, através da variação do IPCA no período. O prazo para o pagamento será de até 30 dias úteis, a partir da data de solicitação, condicionado ao calendário de pagamentos da CELESC, disponível em https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/fornecedores/calendario-pagamentos.aspx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar com presteza o objeto contratual, bem como:
 - a) Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes do detalhamento dos serviços, objeto desta contratação, descritas no Adendo 1.
 - b) Não executar serviço sem a respectiva ordem emitida pela CELESC.
 - c) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em



compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- d) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamatórias trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, bem como a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, durante todo o prazo contratual.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CELESC.
- g) Fornecer, sempre que solicitados pela CELESC, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do Contrato.
- h) Executar os serviços conforme especificações do Adendo 1 do presente contrato e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Adendo 1 do presente contrato e em sua proposta.
- i) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- j) Atender às solicitações da CELESC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Adendo 1 do presente contrato.
- k) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CELESC.
- I) Manter o preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CELESC ou por seus



prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

- n) Reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços contratados.
- o) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CELESC autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) Relatar à CELESC toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- s) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- t) A CONTRATADA (ME ou EPP) se compromete em renunciar aos benefícios tributários do regime a que faz jus por ser optante do Simples Nacional, declarando expressamente que comunicará o Órgão Fazendário competente, para fins de sua exclusão e enquadramento no regime tributário apropriado de acordo com a natureza do objeto licitado, quando o objeto deste contrato estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei complementar nº 123/2006.
- u) Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais em razão deste Contrato, conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, e a Cláusula Vigésima deste Contrato.
- 7.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições constantes na l-134.0025 da CELESC, conforme Modelo de Declaração Adendo deste contrato.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CELESC</u>

8.1 A CELESC se obriga a cumprir os termos deste contrato e, ainda:

Decasinged by:

| Control | Decasing | Decas



- a) Esclarecer à CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a entrega e instalação, quando solicitada por escrito.
- b) Pagar à CONTRATADA as faturas apresentadas e reconhecidas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Quarta.
- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, conforme prazos contratados.
- d) Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a CONTRATADA na execução do fornecimento e instalação do objeto desta contratação.
- e) A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Adendo 1 do presente contrato.
- f) Atestar a execução dos serviços.
- g) Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - i. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - ii. direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
 - iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
 - iv. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CELESC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Docusigned by:

Alexsandro fruducio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este Contrato é executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 9.1.1 O Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC (adiante denominado "Regulamento") está disponível no sítio eletrônico https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/compras-contratacoes/regulamento-licitacoes.aspx
- 9.3. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 9.4. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:
 - a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
 - b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
 - c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.
- 9.5. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.





- 9.5.1. Na hipótese prevista acima, a CONTRATADA deve submeter à CELESC, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CELESC compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.
- 9.6. As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 9.7. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
 - 9.7.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
 - 9.7.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 9.8. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- 9.9. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, conforme determina o artigo 90 do Regulamento, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CELESC
E-mail CONTRATADA

- 9.9.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.9.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar





da data de envio do e-mail.

9.10. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato, conforme seu objeto, estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato da CELESC, das respectivas ordens de execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CELESC, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:
- a) parcialmente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo às etapas mensais do objeto, representando aceitação da execução da etapa;
- b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.
- 10.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
 - 10.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, salvo prévio e expresso consentimento da CELESC, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - 11.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

12.1. A alteração incidente sobre o objeto deste Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

Docusigned by:

ULY SAN LTO PRULUCIO

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



- 12.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1° e 2° do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CELESC, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;
- 12.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos \S 1° e 2° do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- 12.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
 - a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CELESC, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
 - b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CELESC; e
 - c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CELESC;
- 12.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CELESC.





- 12.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
 - a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
 - b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
 - c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
 - d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
 - e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.
- 12.5. Em caso de excepcional necessidade, entendida como fato superveniente e imprevisível, decorrente de cisão, incorporação ou fusão, será admitida a sucessão contratual, desde que, cumulativamente:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 13.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:
- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta.
- b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo; ou,
- c) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.





13.2. O reajuste deve ser concedido de ofício e observar a seguinte fórmula:

$R = P_o [(IPCA_I/IPCA_o)-1]$

Onde:

R = Valor do reajuste

P_o = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

 $IPCA_I =$ Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta. $IPCA_O =$ Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

- 13.3. A repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
 - 13.3.1. A repactuação será concedida observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado em razão das seguintes variáveis:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época do orçamento a que se refere a proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
 - 13.3.2. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
 - 13.3.3. Em relação aos demais custos contratuais, a repactuação será realizada considerando a variação de índice setorial ou, na falta deste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.
 - 13.3.4. Os efeitos financeiros da repactuação serão computados desde a data de eficácia do fato gerador que deu causa repactuação.
- 13.4. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
 - a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência

Docusigned by:

Alexsandro fruducio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.
- 13.4.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 13.4.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CELESC, reduzindo-se o preço.
- 13.4.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CELESC absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- 13.5. Os pedidos de repactuação ou revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
 - 13.5.1. A CELESC poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO</u>

- 14.1. Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais relacionadas a este Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à CELESC a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.
 - 14.1.1. Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), a CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal de Serviço as informações pertinentes relativas ao imposto, de acordo com a legislação vigente.
- 14.2. O faturamento deve respeitar o calendário de medição abaixo, com prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da realização da medição, para o encaminhamento do documento fiscal ao protocolo da Divisão de Gestão Documental (SECRETARIA GERAL) DVGD da sede da CELESC (Administração Central).

Regional Período de Medição



Grupo		
1	Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Adm. Central	De 16 a 20
2	Blumenau, Lages, Rio do Sul, Itajaí	De 6 a 10
3	Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, São Bento do Sul	De 11 a 15
4	Videira, Concórdia, Joaçaba, São Miguel do Oeste,	De 1 a 5
	Chapecó	

- 14.2.1. A CONTRATADA deve emitir nota fiscal identificando o número do contrato e pedido, relacionando as folhas de registros, com seus respectivos valores. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deve ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.
 - 14.2.1.1. Deve estar detalhado na Nota Fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.
- 14.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA para a correção ou substituição.
- 14.2.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CELESC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.
- 14.2.4. A CONTRATADA, caso seja empresa enquadrada na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante do Simples Nacional, ou venha a aderir a este sistema de tributação, se compromete a apresentar, juntamente com os documentos de faturamento, via original da declaração constante do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004, da Receita Federal do Brasil. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá indicar na nota fiscal, no campo "dados adicionais", ou equivalente, a alíquota de imposto efetivo praticada no período, conforme previsão legal.
- 14.3. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura os documentos necessários a fiscalização do contrato, sempre que solicitado, sem prejuízo das disposições especiais sobre empregados terceirizados previstas no artigo 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC.
- 14.4 O pagamento é condicionado à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos pela CELESC, conforme disciplinado neste contrato, ou por força de Lei, e devem ser enviados de acordo com a sistemática utilizada pela CELESC no momento do faturamento.
 - 14.4.1. Na emissão da última Nota Fiscal/Fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Ou, na hipótese de realocação de

Docusigned by:

May Sandro fruducio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



pessoal, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

14.4.2 O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará sustação do pagamento, a retenção da garantia prestada, quando houver, e a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATADA comprove a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Caso a regularização não ocorra dentro do prazo assinado, a CELESC poderá utilizar a garantia contratual e, na insuficiência desta, a parcela de remuneração pendente para o pagamento dos encargos e verbas trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais. Após a integral quitação dos encargos, havendo saldo positivo da parcela de remuneração, este será pago à CONTRATADA.

14.4.3. O prazo para pagamento deverá ser de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento de toda documentação exigida pela CELESC, ajustado para a data imediatamente posterior prevista no calendário de pagamento fixado no sítio eletrônico da Celesc (www.celesc.com.br) no link Fornecedores – Calendário de Pagamentos.

14.4.3.1 No caso de ocorrer devolução da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer documento inerente ao processo de pagamento por parte da CELESC à CONTRATADA, o prazo de pagamento deverá ser reiniciado quando da entrega da nova documentação completa.

O pagamento será realizado através de depósito na Conta Corrente nº da Agência DV_..... do Banco de titularidade da CONTRATADA.

14.4.4. A pedido da CONTRATADA e caso haja o aceite pela CELESC, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro. A taxa de deságio a ser aplicada, bem como os procedimentos operacionais para realização do mesmo, devem ser definidos em normativa interna do Departamento Econômico Financeiro.

14.4.5. A CELESC pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.
 - 14.4.5.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à





dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

14.4.6. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela área técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

14.4.7. É permitido à CELESC descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

14.4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CELESC, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

 $EM = I \times VP \times N$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: (6 / 100 / 365) = 0,00016438;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

14.4.9. Os pagamentos frutos deste Contrato não poderão ser comprometidos a título de garantia, cedidos, endossados ou doados a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da CELESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O inadimplemento contratual, total ou parcial, de qualquer das partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. A rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

15.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

Docusigned by:

ULY SAN LTO PRULUCIO

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



- 15.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar acerca do disposto no artigo 109 do Regulamento, no que couber, antes de decisão pela rescisão.
- 15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções por descumprimento de obrigação contratual específica.
 - 15.4.1. Na hipótese deste subitem, a CELESC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pelo descumprimento contratual total, parcial ou de cláusula específica, a CELESC pode impor as seguintes sanções à CONTRATADA, assegurados a ampla defesa e o contraditório:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 anos.
- 16.2. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.3. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
 - b) não entregar documentação exigida na execução do contrato;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - g) descumprir determinações e obrigações contratuais;
 - h) demais situações estipuladas neste Contrato.
- 16.4. A advertência é cabível sempre que o ato praticado implique descumprimento de deveres pelo contratante, porém não tenha acarretado danos concretos à CELESC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.





16.4.1. A reincidência da sanção de advertência pode ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis. Considera-se reincidência a aplicação de 02 (duas) aplicações de advertência durante o prazo de vigência contratual, em período anterior ao cometimento de nova infração.

16.5. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa de mora por atraso não justificado no prazo de execução, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado o percentual sobre o valor da parcela do objeto em inadimplência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e inclusive de rescisão por parte da Celesc;

16.5.1. Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.5.2 Na hipótese da aplicação de multa moratória atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, poderá caracterizar-se a inexecução contratual, sujeitando à CONTRATADA às demais implicações legais.

16.6. A CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, estará sujeita a multa compensatória, no montante de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

16.7. A CONTRATADA, por descumprimento ou infração de alguma cláusula especial, obrigação assumida em contrato, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos no Termo de Referência ou documento equivalente, estará sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, se outro não estiver descrito na referida cláusula especial.

16.8. Serão consideradas condutas passíveis de aplicação de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC, por prazo não superior a 2 (dois) anos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação conjunta de multa estipulada, quaisquer comportamentos, dentre outros, descritos no artigo 110, item 3 do Regulamento que acarretem prejuízos à CELESC, seus empregados ou terceiros, especificamente:

- a) Não assinar o contrato, injustificadamente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: multa de 10% (dez por cento);
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado: multa de 10% (dez por cento);
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa: multa de 10% (dez por cento);
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou com má-fé: multa de 15% (quinze por cento);
- e) Cometer fraude fiscal ou ato fraudulento na execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento);
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013: multa 20% (vinte por cento);

16.9. As multas estipuladas neste item serão calculadas sobre o valor total do contrato.

16.10. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.





16.11. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CELESC e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

16.12. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CELESC pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

16.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as exigências contidas nas Instruções Normativas I-134.0025 - Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho e/ou I-110.0007 - Política de Capacitação para Trabalhadores Próprios e Terceirizados que atuam no Sistema Elétrico de Potência e/ou Realizam Trabalhos em Altura, anexas ao Contrato, quando couber, implementando as ações de Saúde e Segurança do Trabalho e orientando-se pelas instruções descritas.

16.13.1. O não cumprimento das ações propostas neste documento poderá resultar em sanções administrativas previstas neste Contrato, facultando a CELESC a rescisão contratual ou a não renovação do contrato.

16.14. Na ocorrência de descumprimentos de normas de segurança e atos que coloquem em risco a segurança de seus próprios empregados, empregados da CELESC ou terceiros sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I Advertência escrita comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas;
- II Multa;
- III– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC, por prazo não superior a 2 (dois) anos

16.15. As multas serão aplicadas diante dos comportamentos da CONTRATADA previstos no Adendo 7 deste Contrato.

- 16.16. A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA, notificando-a para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade.
 - 16.16. O descumprimento à determinação de adoção de medidas necessárias a correção, configura conduta passível de penalidade, nos moldes do Adendo 7 deste Contrato.
- 16.17. O Contrato poderá ser rescindido acaso as multas aplicadas em razão dos descumprimentos e irregularidades quanto a segurança do trabalho excedam o valor de 3% (três por cento) do valor do Contrato durante sua vigência.
- 16.18. A aplicação de multas previstas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

Docusigned by:

May Sandro Pruduncio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



- 17.1. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a CELESC previstos na Lei nº 12.846/2013 será apurada na forma desta lei.
- 17.2. A instauração, o julgamento de processo administrativo, a apuração da responsabilidade de pessoa jurídica e aplicação das sanções pela prática de atos lesivos contra a CELESC, definidos no art. 5º da Lei 12.846/2013 será realizada na forma prevista nesta lei e regulamentos correlatos.
- 17.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados designados.
 - 17.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7° e seus incisos da Lei n° 12.846/201
 - 17.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
 - 17.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
 - 17.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
 - 17.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações.
- 17.4. A aplicação das sanções previstas no art. 6° da Lei n° nº 12.846/2013 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 17.6. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.7. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CELESC. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CELESC, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CELESC, o

Docusigned by:

May Sandro fruducio

EAST-DECOUSARE

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e compliance em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores CELESC e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link Fornecedores.
 - 19.1.1. Dependendo da classificação dos riscos de integridade e da maturidade do sistema de compliance/integridade a CONTRATADA assume os seguintes compromissos:
 - a) A CONTRATADA deverá se manifestar com a concordância, ciência e autorização prévia sobre a possibilidade de a CELESC solicitar diligências, trabalho de auditoria interna e/ou externa para fiscalização dos contratos em vigor;
 - b) A CONTRATADA deverá se comprometer com as ações de comunicação e treinamento relacionadas ao Programa de Compliance (Integridade), assegurando sua participação quando convocada pela CELESC.
- 19.2. A CELESC reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CELESC dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.
- 19.3. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (consultar no link https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/sem-identificacao/clausula-anticorrupcao.aspx), por meio da assinatura desse instrumento contratual:
- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n^{os} 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos I, II e III acima, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



20.1. Caso as Partes, no decorrer da prestação de serviços, tenham acesso a dados pessoais, deverão comunicar umas às outras e respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelas Partes no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei a Lei n° 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

- 21.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.
- 21.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, dede 20	
Pela CELESC:	
Diretor Presidente	 Diretor
Pela CONTRATADA:	
	CPF.:
	Cargo:
Testemunhas:	
1 ^a	2ª
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Docusigned by:

May Sandro frudunio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



ADENDO 1 AO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

Idem ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital



ADENDO 2 AO CONTRATO

DETALHAMENTOS DOS PREÇOS

referente a proposta nos valores finais apresentados e ajustados (planilha de composição de preços detalhada)



ADENDO 3 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores da CELESC da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site https://fornecedores.celesc.com.br/.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", (ii) na Lei nº 8.429/1992 (iii) no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (iv) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, especialmente no que tange ao Decreto 5687/2006 e Decreto 4410/2002.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CELESC ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CELESC, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e da CELESC; e
- c) observar, no que for aplicável, o Programa de Compliance da CELESC, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CELESC incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CELESC, por meio do Canal de Denúncias **disponível no site da CELESC** (www.celesc.com.br) e no telefone 08000-483232.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante a CELESC e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

	• •		•		•	•	• •		•	•	•	• •		•	•	•	• •	•	•	•	•	 	•	•	•	•	•	•	 •	•	•	•
(L	_(0	(a	١	•	e)	2	3.	t	а	ij)															

Docusigned by:

Alexsandro fruducio

Alexsandro Prudencio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica







ADENDO 4 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

O presente Termo de Compromisso que tem por objetivo zelar pelas boas relações comerciais entre a CELESC e a CONTRATADA, incentivando e aprimorando às melhores práticas no relacionamento corporativo, a empresa: Nome da empresa:, inscrita no CNPJ, sediada na cidade de
identificado, concorda e declara: a) que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre contratante e CONTRATADA;
b) ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na POLITICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;
c) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;
d) permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da CELESC para verificação e constatação quanto a veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ética e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;
e) saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a CELESC a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;
f) compartilhar com a CELESC e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam a sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e
g) primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos/contratados.
(Local e Data)
(representante legal)
Docusigned by: Alexsandro Prudêncio / 16171 Chefe da unidade de gestão técnica



ADENDO 5 AO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CELESC

À CELESC Distribuição S.A. Av. Itamarati, nº 160, Bloco B2 - Bairro Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC
Ref: Edital de Licitação nº/
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
(Local e Data)
(representante legal)



ADENDO 6 AO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES CONTRATUAIS RELACIONADAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

À CELESC Distribuição S.A. Av. Itamarati, nº 160, Bloco B2 - Bairro Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC
Ref: Edital de Licitação nº/
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
(Local e Data)
(representante legal)

Docusigned by:

Un sandro fruducio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



ADENDO 7

DAS SANÇÕES EM SEGURANÇA

- 1. A CONTRATADA será avaliada quanto à segurança nos serviços executados além da segurança verificada em Ferramentas, Equipamentos, Veículos e Ambiente de acordo com os Critérios de Inspeção de Segurança e os normativas específicas da CONTRATANTE.
- 2. As multas são baseadas na UPS Unidade de Penalidade de Segurança, cujo valor é igual ao "Índice Geral do IPCA com base em dez de 1993 = 100", disponível no site do IPEA (http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=36482&module=M), relativo ao mês de ocorrência do fato.
- 3. Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Transporte inseguro de pessoal, tais como não utilização de cintos de segurança, transporte de pessoas na carroceria do caminhão; Penalidade de 0,3UPS por empregado;
 - b) Veículo, e seus equipamentos (guindauto, cesto aéreo, etc), em condições inseguras ou precárias. Tais como, e não se limitando, pneus desgastados, faróis quebrados, vazamento de óleo nos sistemas hidráulicos, etc; Penalidade de 0,5UPS por veículo;
 - c) Falta de ferramentas e/ou equipamentos para execução dos serviços, ou ainda equipamentos inadequados ou inseguros para a atividade; Penalidade de 0,5UPS por ferramenta;
 - d) Não utilização de materiais e equipamentos de segurança (EPI, EPC, vestimentas, etc); Penalidade de 0,5UPS por empregado e por equipamento;
 - e) Alojamento, local para alimentação ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação; Penalidade de 0,1UPS por pessoas impactadas em cada local;
 - f) Por comparecer aos serviços com uma estrutura de pessoal insuficiente para a execução dos mesmos ou em desacordo com a quantidade mínima prevista em contrato; Penalidade de 0,3UPS por empregado;
 - g) Serviço executado em desacordo com as normativas da CELESC, normas gerais, normas de segurança, instruções de serviço, Procedimentos Operacionais Padrão ou legislação de segurança vigente; Penalidade de 0,2UPS por ocorrência;
 - h) Na inobservância de técnicas e padrões de qualidade estabelecidas pela CELESC, como por exemplo:

Docusigned by:

Alexandro fruducio

Alexandro Prudencio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



- I Arrastamento de cabos:
- II depósito de resíduos em terrenos ou vias;
- III- Arrastamento ou transporte inadequado de postes;
- IV- Transporte inadequado de materiais e/ou equipamentos;
- V- Falta de proteção e sinalização de buracos, cavas ou valetas;
- VI- Falta de sinalização de trânsito aos transeuntes nos locais de trabalho;
- VII- Falta de segurança para terceiros;
- VIII- Erros na locação das estruturas;
- Penalidade de 0,2UPS por ocorrência;
- Não permitir ou dificultar o trabalho da fiscalização; Penalidade de 0,5UPS por ocorrência;
- j) Realização de serviços sem o conhecimento/programação da CELESC, com o devido "Bloqueio para Trabalho em Linha Viva" ou recebimento da Declaração de Trecho Desenergizada. Ou, em serviços contínuos, não indicar diariamente a localização das equipes; Penalidade de 1UPS por ocorrência;
- k) Não apresentar à CELESC, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), contadas a partir da solicitação, qualquer documentação solicitada sobre os serviços executados, seus empregados ou outros documentos relativos ao contrato. O valor desta penalidade será dobrado para as documentações de ocorrência de acidente, tais como: Comunicado de Acidente de Trabalho CAT e/ou Ata da reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, Análise Preliminar de Risco APR, etc; Penalidade de 0,5UPS por ocorrência;
- Ocorrência de acidente de trabalho, com falecimento de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da CELESC, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho
 – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de 10% de valor global do contrato, limitado a 50 UPS, podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral;
- m) Ocorrência de incidentes graves, tais como energização indevida de trecho, dentre outros. A CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico, assinado pelo seu responsável técnico, sobre os motivos que levaram a ocorrer o incidente e as medidas tomadas para não haver novas ocorrências. Em caso do não recebimento do relatório em 20 (vinte) dias contados à partir da data da ocorrência, o valor da penalidade será dobrado; Penalidade de 1UPS por ocorrência;
- n) Empregado não habilitado, junto a SESMT, para trabalhar na rede da CELESC, empregado suspenso ou com habilitação vencida (ASO vencida, faltando reciclagem das NRs, sem autorização conforme NR10, etc); Penalidade de 2UPS por empregado;

Docusigned by:

May Sandro fruducio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



- o) Não realizar a Análise Preliminar de Risco APR, conforme tarefa padronizada do GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, quando aplicável; Ou ainda, realizar a Análise Preliminar de Risco de forma incompleta ou inadequada, considerando os padrões vigentes na CELESC; Penalidade de 0,5UPS por documento;
- p) Não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, quando aplicável, ou não seguir os procedimentos de trabalho em altura; Penalidade de 0,5UPS por empregado;
- q) Não execução do teste de ausência de tensão, falha do teste de ausência de tensão ou não utilização do detector de ausência de tensão; Penalidade de 4UPS por ocorrência;
- r) Não execução do aterramento temporário e/ou aterramento incorreto, inclusive do veículo, quando aplicável; Penalidade de 4UPS por ocorrência;
- s) Falta de identificação pessoal com foto, conforme legislação, ou falta de identificação funcional e/ou informação desatualizada na mesma; Penalidade de 0,1UPS por empregado;
- t) Substituir empregado por outro, habilitado, que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do contrato; Penalidade de 0,5UPS por ocorrência;
- u) Comunicação tardia do acidente de trabalho ao gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima ou centro de operação da CELESC. Caracteriza-se comunicação tardia caso esta supere o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir da ocorrência, por qualquer meio hábil; Penalidade de 0,5UPS por ocorrência;
- v) Omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da CELESC. A omissão será caracterizada caso a CELESC venha a tomar conhecimento por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 48h (quarenta e oito horas) do mesmo; Penalidade de 10UPS por ocorrência;
- w) Ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer Cláusula da Instrução Normativa I-134.0025 Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho. Sendo ainda, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral; Penalidade de 4UPS por acidentado;
- x) Empregados envolvidos em 3 (três) ou mais penalidades previstas neste contrato poderão ser suspensos de 1 a 6 meses da execução de serviços na rede e instalações da CELESC, devendo a empresa apresentar plano de ação, assinado pelo seu responsável técnico, para treinamento e requalificação do empregado. A não apresentação ou execução do plano de requalificação poderá ser penalizada pela CELESC; Penalidade de 0,5UPS por empregado;

Docusigned by:

May Sandro fruducio

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica



- y) Deixar de tomar as providências cabíveis para a regularização das exigências relacionadas à segurança no trabalho, após notificação comunicada nos moldes indicados no contrato; Penalidade de 0,1UPS por notificação não cumprida no prazo estabelecido, sem prejuízo das penalidade específicas por irregularidade.
- 4. A aplicação das penalidades previstas neste Adendo pressupõe a instauração de processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, cobrada na forma do item 16.11 da Cláusula Décima Sexta do Contrato.
 - 4.1 Nos casos de ocorrência de acidente de trabalho com falecimento de empregado, o direito ao contraditório e à ampla defesa será diferido, em razão da gravidade da infração, de modo a se preservar a utilidade e a efetividade da medida punitiva adotada.
- 5. Caso uma ou mais condutas previstas neste Adendo sejam praticadas como meio para a execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, as condutas meio serão consideradas absorvidas, e será aplicada somente multa relativa à conduta fim.
 - 5.1 As multas aplicadas cumulativamente por descumprimentos de normas relacionadas à saúde e segurança do trabalho não podem ser superiores à 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 6. Respeitado o procedimento administrativo próprio, as multas previstas neste Adendo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. As condutas praticadas como meio para execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, não serão absorvidas por estas, cumulando-se a penalidade para fins de sanção.
- 7. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da CELESC, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

Docusigned by:

LLY SAN LYO FYNLLIO

Alexsandro Prudêncio / 16171

Chefe da unidade de gestão técnica